

11º Fórum de RH do RS



Antes de começar...

- Teste seu microfone e vídeo;
- Todos devem manter seu microfone em off;
- Use a ferramenta "chat" escrevendo seu nome/Secretaria quando quiseres falar, em seguida, serás chamado;
- Quando for falar, acione seu microfone!





Pauta do 11º Fórum:

- 14hrs15min: **Seleção de Lideranças por Competência – Qualifica RS:** Andrea Pasquini e Paula Prux, DEARH.
- 14hrs45min: **Avaliação do Teletrabalho:** Andrea Pasquini e Dionifer Silveria, DEARH.
- 15hrs: **LC 173/20 e Parecer PGE 18.349/20:** Andrea Pasquini, DEARH.
- 15hrs20min: **Escola de Governo - Agenda de agosto:** Anelize D'Ávila Ferreira, EGOV.
- 15hrs30min: **Demandas de Saúde para Celetistas:** Angelica Bonatto, DMEST.
- **15hrs50min: Intervalo**
- 16hrs: **Os Desafios da Pandemia e a Gestão de Pessoas - TCE-RS:** Fernanda Nunes (Supervisora da Supervisão de Gestão de Pessoas), Lucas Flores (Coordenador do Serviço de Recursos Humanos), Sheila Radajeski (Coordenadora do Serviço de Perícias Médicas), Cristina Amarilho (psicóloga do Serviço de Perícias Médicas) e Alessandra Baptista (psicóloga do Serviço de Recursos Humanos).

OBS: perguntas ao final de cada item da pauta



Seleção de lideranças por competência



INSCRIÇÕES
(CURRÍCULO E EXPERIÊNCIA)



AValiação CURRICULAR



PREENCHIMENTO DOS TESTES E AGENDAMENTOS
(Teste de Aderência, Perfil e Crença)



ENTREVISTA POR COMPETÊNCIAS



CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS DOSSIÊS



ENTREVISTA COM ESPECIALISTA



ENTREVISTA FINAL

CONTRATAÇÃO DE LIDERANÇAS POR COMPETÊNCIAS

MODELO COMPLETO



em torno de 2 MESES

CONTRATAÇÃO DE LIDERANÇAS POR COMPETÊNCIAS

MODELO EXPRESSO

MAPEAMENTO E PLANEJAMENTO



DEFINIÇÃO DO
PERFIL E
COMPETÊNCIAS
PARA A VAGA

1 a 5
dias

DIVULGAÇÃO, ABERTURA e
INSCRIÇÕES
(CURRÍCULO E EXPERIÊNCIAS)



+7 a 14
dias

TESTES DE
ADERÊNCIA E
PERFIL
E AGENDAMENTO DAS
ENTREVISTAS



+2 a 3
dias

ENTREVISTAS
INDIVIDUAIS
POR COMPETÊNCIAS E
ESPECIALISTA TÉCNICA
até 10 entrevistas



+5 a 10
dias

CONSOLIDAÇÃO E
ELABORAÇÃO DOS
DOSSIÊS



+2 a 5
dias

ENTREVISTA
FINAL
3 entrevistas



+1 a 3
dias

em torno de 1 MÊS

QUALIFICA RS

2019

Parceria do Estado do RS com a
Vetor

ALIANÇA DO TERCEIRO SETOR

Fundação Brava, **Fundação Lemann**, Instituto Humanize e Instituto República



inscritos

vagas
Vetor



CREs



SUGEP



EGOV



DEARH



DEAPE



DTERS

SEPLAG



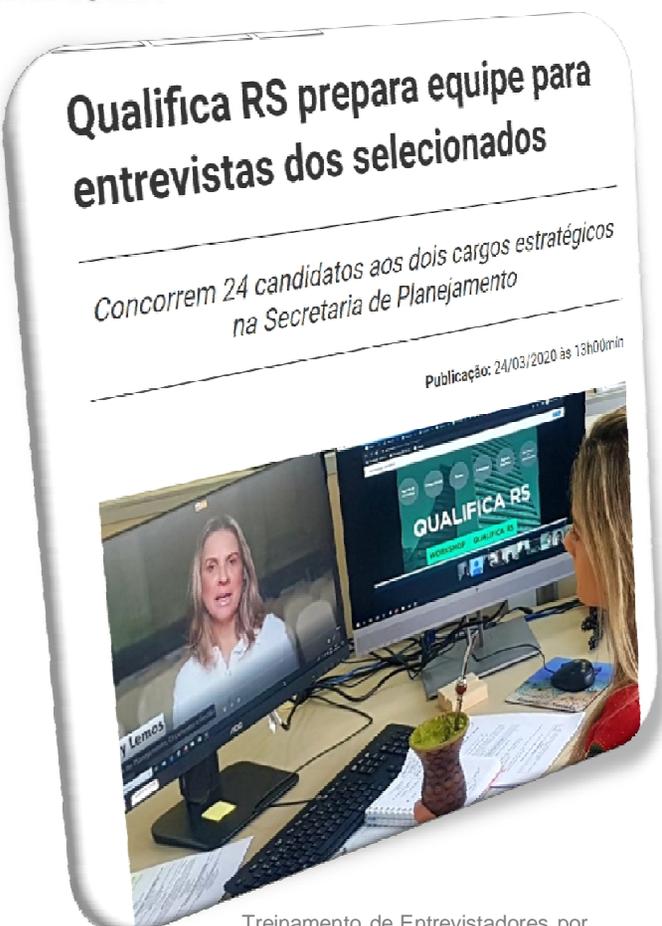
SOP
DMEST

ESEDI
CONSAD
SEAPEN
SEMAI

2020

Internalização do processo pela
SEPLAG

QUALIFICA RS



Treinamento de Entrevistadores por Competência



Card de Divulgação



Certificados para Entrevistadores



Dossiês de Candidatos

QUALIFICA RS

81,8%

dos participantes da pesquisa
recomendam
a ampliação para o âmbito estadual

90%

dos participantes da pesquisa
aprovam
a seleção de lideranças por
competência no serviço público



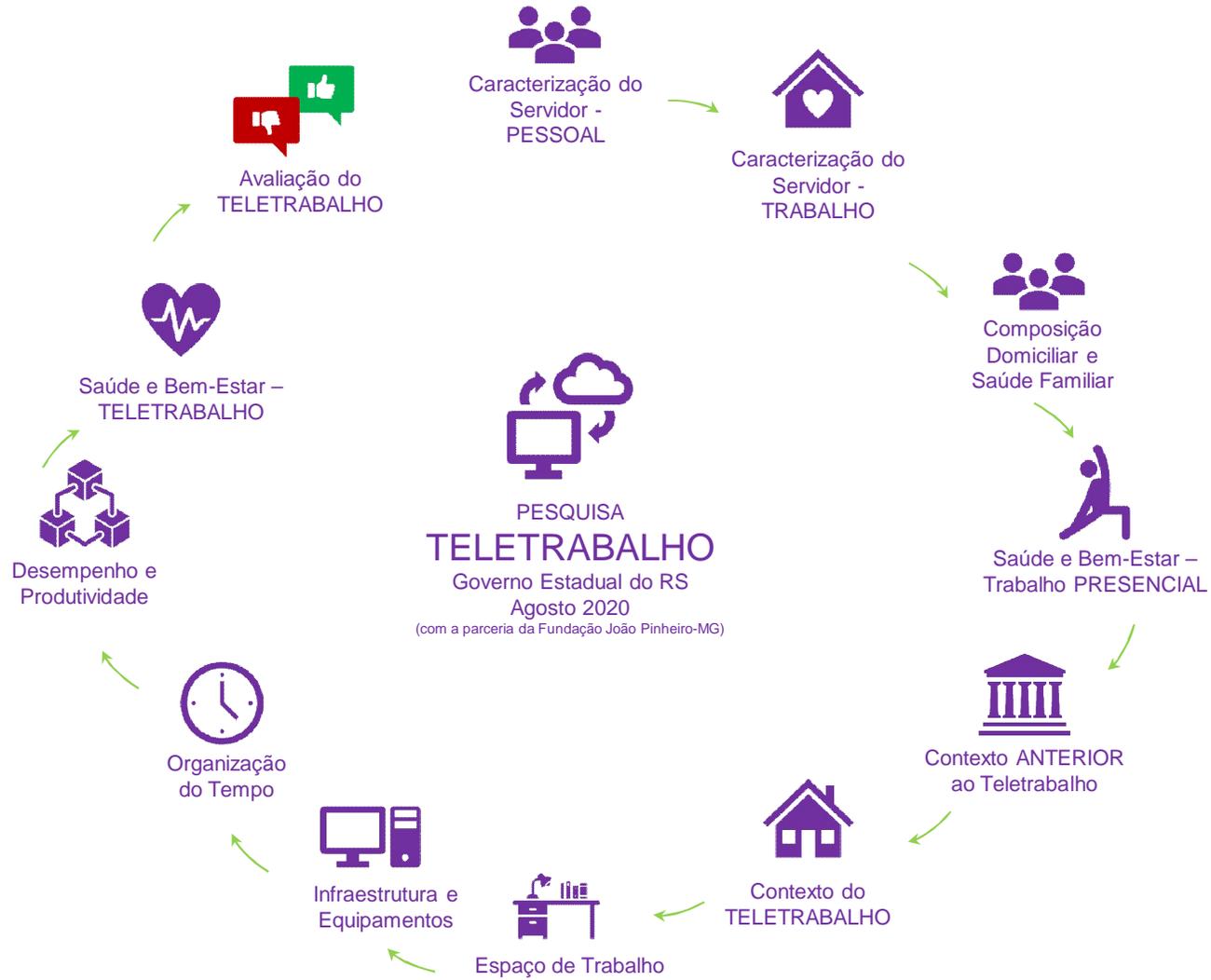
Depoimento de candidato em **Pesquisa de Satisfação**

"Parabenizo pela grande iniciativa. Escolher perfis profissionais baseado em suas competências e não meras indicações políticas ou escolha de amigos representa um grande avanço rumo a modernização e maior eficiência da gestão pública.

Parabéns para a SEPLAG!"

planejamento.rs.gov.br/pesquisa-teletrabalho


ABERTURA
27/07/2020




FECHAMENTO
16/08/2020

LC 173, de 27 DE MAIO DE 2020 (publicado no DOU 28/07/20) - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021,** de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;**

II - criar cargo, emprego ou função que implique **aumento de despesa;**

III - alterar estrutura de carreira que implique **aumento de despesa;**

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento **que não acarretem aumento de despesa,** as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, **exceto para as reposições de vacâncias** previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;**

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes **que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço,** sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

(...)

Art. 10. **Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados** na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União.

§ 1º (VETADO).

§ 2º **Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.**

§ 3º A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.



<http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

Parecer n.º 18.349/20 23/07/2020 (complementação ao Parecer 18.283/20)

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020. **PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS.**
ARTIGO 8º. ANÁLISE DAS REPERCUSSÕES. PROIBIÇÕES APLICÁVEIS AOS ESTADOS EM MATÉRIA DE PESSOAL.

1. SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR CARGOS EM COMISSÃO.

A **substituição**, nos moldes do artigo 54 da Lei nº 4.914/1964, **de servidores investidos em funções gratificadas, cujo ato de designação tenha sido publicado até 27 de maio de 2020, por cargos em comissão nomeados posteriormente é compatível** com a norma constante do inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 quando tal providência **não implicar aumento nominal de despesa.**

2. PROMOÇÕES DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

A interpretação sistemática e histórica da Lei Complementar nº 173/2020 legitima a compreensão de que **a norma não obistou as promoções**, realizadas mediante critérios alternados de antiguidade e merecimento, de **servidores e empregados públicos.**

3. VEDAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRA QUE IMPLIQUEM AUMENTO DE DESPESA.

A **criação de cargo, emprego ou função e a alteração de estrutura de carreira** são admitidas **somente** quando **não implicarem aumento de despesa**, hipóteses em que é possível o preenchimento das estruturas derivadas do **rearranjo do aparato estatal.**

Dúvidas?



Obrigada!

Andrea Quadros Pasquini

Diretora de Recursos Humanos do RS
DEARH/SUGEP/SEPLAG

andrea-pasquini@planejamento.rs.gov.br

Diônifer Alan da Silveira

Analista de Planejamento,
Orçamento e Gestão
DEARH/SUGEP/SEPLAG

dionifer@planejamento.rs.gov.br

Paula Raymundo Prux

Analista de Planejamento,
Orçamento e Gestão
DEARH/SUGEP/SEPLAG

paula-prux@planejamento.rs.gov.br

rs.gov.br

GOV RS

NOVAS FAÇANHAS

NO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO